

Lei nº 403/02, de 07 de Março de 2002.

“Cria o Hospital Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Parágrafo Único – O hospital ora criado funcionará provisoriamente nas instalações da Sociedade Médica Hospitalar Diamante Ltda, localizada na Rua Dezessete nº 186, nesta cidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º - As despesas necessárias ao funcionamento do órgão criado por esta Lei onerarão as dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Município designará servidores necessários ao pleno funcionamento do hospital ora criado.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo baixará, por Decreto, o Regimento Interno do Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 07 de Março de 2002.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal